CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.123/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº329/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto 114/2023 e Lei Municipal nº 7.005/2026, torna público, o presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2026, PROCESSO DE COMPRAS n° 329/2026**, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO OU ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, para atuar sob orientação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Alegrete-RS. O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação deverá ser feito a partir das **13:00 horas do dia 08/09/2026, até o dia 15/10/2026, às 13:30**. HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

I – DO OBJETO
A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO OU ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ETAPA CRECHE.**

1. O objetivo principal é a Aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil, com fins lucrativos, destinadas ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Alegrete-RS.

2. O Município de Alegrete/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, possui o dever constitucional e legal de garantir o acesso universal e gratuito à Educação Infantil, assegurando o atendimento adequado às crianças residentes em seu território.

3. Entretanto, a atual capacidade instalada da rede municipal de educação infantil mostra-se insuficiente para absorver a totalidade da demanda existente, especialmente nas etapas de creche.

4. Diante da necessidade de atendimento imediato, a Administração Pública Municipal identifica como solução viável, eficiente e legal a aquisição de vagas em instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino, como forma complementar e transitória à oferta direta da rede pública municipal.
A adoção dessa medida visa:
• garantir o acesso contínuo e imediato das crianças à educação infantil;
• evitar prejuízos ao desenvolvimento pedagógico, social e emocional dos alunos;
• assegurar a efetividade das políticas públicas educacionais;
• cumprir decisões administrativas e, quando aplicável, determinações judiciais relativas à oferta de vagas.

5. Nesse contexto, a contratação por meio do procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 6, XLIII, mostra-se adequada à natureza da necessidade, uma vez que possibilita:
• a contratação de múltiplos prestadores simultaneamente;
• maior cobertura territorial;
• flexibilidade para atendimento conforme a variação da demanda;
• observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

6. Assim, a presente contratação se justifica pela necessidade pública concreta, atual e relevante, voltada à garantia do direito à educação infantil, à proteção integral da criança e à mitigação das desigualdades sociais, enquanto se estruturam soluções permanentes de ampliação da rede municipal de ensino.

II – DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, através do site www. portaldecompraspublicas.com.br.

2. Como requisito para participação no credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o credenciado deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

III - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1. Para participar do credenciamento, a licitante deverá se credenciar no Sistema *"CHAMAMENTO PÚBLICO"* através do site www. portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS"e encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a chamada pública eletrônica.

4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Alegrete, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV– DA DOCUMENTAÇÃO

1. A apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
5. As Instituições de Ensino interessadas em prestar os serviços para o Município de Alegrete, deverão estar devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação (CMEA), bem como, apresentar todos os documentos exigidos, acompanhados da proposta da instituição, especificando as vagas que se propõe a oferecer.

6. Habilitação Jurídica:
a)Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

7. Habilitação fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT;**
e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.
g) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.

8. Habilitação Econômico-Financeiro:
a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

.V- DAS VEDAÇÕES

1-NÃO poderão participar do credenciamento:
a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O impedimento de que trata o item 1, alínea b, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
3. A vedação de que trata o item 1, alínea e, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VI – DO PARECER TÉCNICO E DILIGÊNCIAS

1. Para efeito de adjudicação deste Chamamento Público, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo a Equipe Técnica, a fim de que seja emitido Parecer referente à proposta vencedora do credenciamento.

2. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas credenciadas.

3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo a licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances de cada item.

2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

3. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do

sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

5. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

VIII - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

1. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

2. Caberá, ao Agente de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

IX - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

1.1. Garantir a matrícula na escola e a frequência da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre as crianças pagantes e as beneficiadas pelo presente Edital.

1.2. Promover o atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, mensalidade, custeio de material didático, alimentação ou materiais de higiene e uniforme.

1.3.Por cobrança de taxa e custeio, entende-se que a escola não poderá exigir qualquer valor ou material extra das famílias, cabendo aos responsáveis das crianças a aquisição de materiais de higiene individuais.

1.4.Garantir os parâmetros de qualidade educacional exigidos na legislação educacional e na Rede Municipal de Ensino.

1.5. Garantir atendimento em tempo parcial a todos os alunos matriculados.

1.6. Encaminhar mensalmente à SECEL a frequência das crianças atendidas na escola CREDENCIADA.

1.7. Informar imediatamente a SECEL quando da infrequência injustificada da criança por período de 05 dias consecutivos ou 20% de infrequência no mês, sendo sob responsabilidade da credenciada o encaminhamento da FICAI online.

1.8. Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu Representante Legal junto à SECEL e Conselho Municipal de Educação de Alegrete/RS.

1.9.Prestar informações para o CENSO Escolar do Ministério da Educação informando as crianças atendidas oriundas do presente Edital.

1.10. Manter atualizado no Sistema de Informações Educacionais (SIE) e/ou nos Sistemas utilizados pela SECEL as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria, observadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a saber:
a)Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD");
b)A Secretaria, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Instrumento;
c)O Credenciado, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela Secretaria;
d)Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato, o contratado será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela Secretaria.

1.11. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Contratado declara:
a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Secretaria;
b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Secretaria;
c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretaria, devendo o Contratado exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

1.12. A Secretaria possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na Sede do Contratado. O CREDENCIADO se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Secretaria que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Instrumento.

1.13. A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados

pelo CREDENCIANTE(e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

1.14. Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade.

1.15. Apresentar Cópia do Alvará sanitário e a Cópia do Alvará de prevenção contra incêndio.

1.16. Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

1.18. Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação da Prefeitura Municipal de Alegrete, no campo reservado ao tomador de serviços.

X- RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços oferecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

1.2. Comunicar à Credenciada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.

1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Compromisso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.5.A Secretaria manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:
a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e
b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

XI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;

2. As impugnações deverão ser interpostas em conformidade ao Art. 164 da Lei nº 14.133 de 2021;

3. Os documentos constantes dos itens do Título VIII, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4. Aos documentos que não tiverem expressado suas datas de validade, as mesmas serão consideradas, pela Comissão Permanente de Licitações, como sendo de trinta dias;

5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar contratos ou atas, os licitantes, representantes credenciados ou procuradores constituídos;

7. Na eventualidade do representante legal de qualquer licitante precisar ausentar-se da sessão pública, deverá comunicar, antecipadamente, o fato ao Agente de Contratação que fará o devido relato na ata;

8. Em todas as fases do processo de licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos da Lei nº 14.133 de 2021;

9. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h no Centro Administrativo Municipal – Setor de Compras, sito a Rua Major João Cezimbra Jaques, 200, em Alegrete - RS , pelo telefone (55) 3120-10003.

XII- DA DIVULGAÇÃO DA LISTA E CONTRATO DOS CREDENCIADOS

1. Os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos no edital serão credenciados pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

2.O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sistema do município.

3.Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o(s) credenciado(s) para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.A administração poderá convocar o(s) credenciado(s) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

XIII. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme o Art.79, I, da Lei Federal 14.133/21.

XIV – DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Termo de Credenciamento

Alegrete, 31 de agosto de 2026.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito Municipal

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DANIEL BIACCHI ROSSO
OAB/RS 75.693
SUB-PROCURADOR DO MUNICÍPIO
PORTARIA 096/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.123/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº329/2026

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal 7.005/26 e Decreto Municipal 112/2023 e para atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Alegrete-RS,** elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada através do Processo de **Chamamento Público-Credenciamento** para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Alegrete/RS**, conforme o dispositivo legal de Credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

.CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO OU ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ETAPA CRECHE.

ITEM	QUANT. VAGAS	ESTIMATIVA ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID. MÊS	VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	11	132	Berçário I (0 meses a 11 meses) – Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas	12	1.600,00	211.200,00
2	06	72	Berçário II (01 ano a 01 ano e 06 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas.	12	1.600,00	115.200,00
3	50	600	Maternal I (01 ano e 07 meses a 02 anos e 07 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas	12	1.600,00	960.00,00
4	50	600	Maternal II (02 anos e 08 meses a 03 anos e 11 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas	12	1.600,00	960.000,00

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação para aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapas Creche deverá atender, no mínimo aos seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais e pedagógicos:

3.1.1. Requisitos Legais e Institucionais

a) A instituição contratada deverá ser pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes;

b) Deverá estar devidamente autorizada e/ou credenciada pelo órgão responsável do sistema de ensino, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e da legislação educacional vigente. (Credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação de Alegrete – CMEA), atendendo o disposto na Lei Municipal nº 7.005/2026;

c) Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

d) Atender integralmente às exigências previstas no procedimento de credenciamento, quando adotado, bem como às condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, conforme a Lei Municipal n° 7.005/2026.

3.1.2. Requisitos Técnicos e Pedagógicos

a) Ofertar atendimento educacional compatível com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normativas do Ministério da Educação;

b) Desenvolver proposta pedagógica própria, alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e compatível com as diretrizes da política educacional municipal;

c) Garantir a presença de profissionais habilitados, com formação mínima exigida pela legislação educacional vigente para atuação na educação infantil.

3.1.3. Requisitos de Infraestrutura e Segurança

a) Dispor de instalações físicas adequadas, seguras e acessíveis, compatíveis com a faixa etária atendida, observando normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária;

b) Possuir ambientes apropriados para atividades pedagógicas, recreação, repouso, alimentação e higiene;

c) Atender às normas do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores competentes;

d) Garantir condições adequadas de salubridade, conforto e segurança às crianças.

3.1.4. Requisitos Operacionais e de Atendimento

a) Manter controle de frequência e registro de atendimento dos alunos encaminhados pelo Município;

b) Assegurar o atendimento gratuito às crianças encaminhadas, vedada qualquer cobrança às famílias;

c) Cumprir os critérios de priorização definidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

d) Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do serviço prestado.

4. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapas Creche, junto a instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, por meio do procedimento de credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a ser executado conforme a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Alegrete/RS.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso IV, estabelece como dever do Estado a garantia da educação infantil em creche às crianças de até 3 (três) anos de idade e 11(onze) meses de idade. Complementarmente, o artigo 211, §2º, atribui aos Municípios a atuação prioritária na educação infantil, obrigação esta reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

No contexto do Município de Alegrete/RS, verifica-se demanda superior à capacidade instalada da rede municipal de educação infantil, especialmente nas etapas de creche, agravada por fatores como crescimento populacional em determinadas regiões, limitações físicas das unidades existentes e insuficiência de vagas para atendimento imediato, sobretudo de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A inexistência de vagas suficientes na rede pública municipal pode comprometer o direito fundamental à educação, bem como a permanência das famílias no mercado de trabalho, impactando diretamente a dignidade humana, a proteção integral da criança e o desenvolvimento social do município.

Diante desse cenário, a aquisição de vagas junto à iniciativa privada, mediante credenciamento de instituições regularmente autorizadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino, apresenta-se como medida legal, eficiente, proporcional e de interesse público, garantindo atendimento imediato à demanda reprimida, sem prejuízo da política de expansão da rede própria.

O procedimento de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, e expressamente autorizado pela Lei Municipal nº 7.005/2026, mostra-se o instrumento mais adequado, uma vez que:

• permite a contratação de múltiplos prestadores simultaneamente, conforme a necessidade da Administração;

• assegura isonomia, transparência e impessoalidade;

• possibilita maior capilaridade territorial do atendimento;

• garante flexibilidade administrativa para absorver variações na demanda ao longo do exercício;

• permite o atendimento célere da demanda reprimida sem necessidade de expansão imediata da estrutura física municipal.

Ressalta-se que a aquisição de vagas não substitui a responsabilidade do Município pela oferta direta da educação infantil, mas constitui solução complementar, excepcional e transitória, voltada ao atendimento imediato de crianças que não dispõem de vaga na rede pública, assegurando prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

A adoção dessa medida encontra respaldo em entendimentos técnicos e jurídicos consolidados, que reconhecem a possibilidade de execução indireta da política pública de educação infantil, por meio de contratos administrativos, quando demonstrado o interesse público e a insuficiência da estrutura própria do ente municipal.

Dessa forma, a aquisição de vagas na educação infantil, por meio de credenciamento de instituições privadas com fins lucrativos, revela-se legal, legítima, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, proteção integral da criança e garantia do direito à educação, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para o fortalecimento da política educacional do Município de Alegrete/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição complementar de vagas na Educação Infantil – Etapas Creche, por meio da contratação de instituições e escolas privadas de educação infantil com fins lucrativos, previamente credenciadas pela Administração Pública Municipal, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Alegrete/RS.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a contratação abrange as seguintes etapas:

• Planejamento: identificação da demanda reprimida por vagas na educação infantil, análise da insuficiência da rede própria e definição da contratação como solução complementar e temporária;

• Seleção e Credenciamento: realização de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei Ordinária Municipal nº 7.005/2026, com definição de requisitos técnicos, pedagógicos, legais e operacionais;

• Execução: oferta do serviço educacional pelas instituições credenciadas, com atendimento gratuito às crianças encaminhadas pelo Município, observando as normas educacionais vigentes;

• Acompanhamento e Fiscalização: monitoramento contínuo da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando o cumprimento das obrigações, a qualidade do atendimento e a regularidade dos serviços;

• Encerramento ou Ajuste: encerramento gradual da contratação ou sua readequação, conforme a ampliação da capacidade da rede municipal própria ou alteração da demanda por vagas.

A solução não gera ônus permanente ao Município, pois não envolve aquisição de bens duráveis nem investimentos estruturais, sendo limitada à vigência contratual, o que confere flexibilidade administrativa e adequação ao planejamento de médio e longo prazo da política educacional.

5.1. Especificação do Produto (Serviço)

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço educacional de educação infantil, consistindo na disponibilização de vagas em instituições privadas para atendimento de crianças nas seguintes condições:

• Modalidade: Educação Infantil;

• Etapas: Creche (0 a 3 anos e 11 meses);

• Forma de atendimento: tempo parcial, conforme necessidade da Administração;

• Público atendido: crianças encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, com prioridade àquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

• Gratuidade: vedada qualquer cobrança direta ou indireta às famílias beneficiárias;

• Padrões de qualidade: atendimento em conformidade com a LDB, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, BNCC e demais normativas aplicáveis;

• Recursos humanos: profissionais habilitados, conforme legislação educacional vigente;

• Infraestrutura: instalações adequadas, seguras e compatíveis com a faixa etária atendida.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada ao ciclo de vida do objeto, tecnicamente definida, juridicamente amparada e alinhada ao interesse público, garantindo a efetividade da política municipal de educação infantil, com observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral da criança.

6. VALOR ESTIMADO

6.1 A estimativa de preço para a Aquisição de vagas na Educação Infantil – Etapa Creche, junto a instituições e escolas privadas de ensino de educação infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Alegrete/RS, conforme o dispositivo legal de Credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, é de **R$ 2.246.400,00(Dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).**

6.2 O preço pelo qual será contratado o serviço incluem os materiais, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados;

6.3 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela rubrica constante na REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 612/2026;

6.4 O termo de credenciamento/contrato, somente poderá ser reajustado após 12(doze)meses. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo total do objeto, admitindo-se como índice de reajuste, atualizado pelo menor índice entre os indicadores: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), da data base da Requisição de Compras e Serviços.

7. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A Prestação de Serviço, objeto da presente licitação, será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para data e horário acordado para a entrega do material.

7.2.A CREDENCIADA será vistoriada pelo Fiscal do Contrato a cada 15 (quinze) dias, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, bem como, a vistoria a fins de adequações prediais e pedagógicas estão a cargo do Conselho Municipal de Educação.

8.DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 São obrigações da Credenciante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

9.1.6 A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 Garantir a matrícula na escola e a frequência da criança encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre as crianças pagantes e as beneficiadas pelo presente Edital.

10.2 Promover o atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, estando ciente da vedação à exigência de qualquer tipo de taxa de matrícula, mensalidade, custeio de material escolar, alimentação ou materiais de higiene e uniforme.

10.2.1 Por cobrança de taxa e custeio, entende-se que a escola não poderá exigir qualquer valor ou material extra das famílias, cabendo aos responsáveis das crianças a aquisição de materiais de higiene individuais.

10.3 Garantir os parâmetros de qualidade educacional exigidos na legislação educacional e na Rede Municipal de Ensino.

10.4 Garantir atendimento em tempo parcial a todos os alunos matriculados.

10.5 Encaminhar mensalmente à SECEL a frequência das crianças atendidas na escola CREDENCIADA.

10.6 Informar imediatamente a SECEL quando da infrequência injustificada da criança por período de 05 dias consecutivos ou 20% de infrequência no mês, sendo sob responsabilidade da credenciada o encaminhamento da FICAI online.

10.7 Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com a indicação da Prefeitura Municipal de Alegrete, no campo reservado ao tomador de serviços.

10.8 Manter atualizado o cadastro da Instituição e seu Representante Legal junto à SECEL e Conselho Municipal de Educação de Alegrete/RS.

10.9 Prestar informações para o CENSO Escolar do Ministério da Educação informando as crianças atendidas oriundas do presente Edital.

10.10 Manter atualizado no Sistema de Informações Educacionais (SIE) e/ou nos Sistemas utilizados pela SECEL as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela Secretaria, observadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a saber:

10.10.1 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

10.10.2 A Secretaria, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Instrumento.

10.10.3 O Contratado, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela Secretaria.

10.10.4 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato, o contratado será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela Secretaria.

10.11 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Contratado declara:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Secretaria;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Secretaria;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretaria, devendo a o Contratado exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

10.12 A Secretaria manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e

b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

10.13 A CREDENCIADA se obriga a comunicar imediatamente o CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizadas (e/ou suas próprias

informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

10.14 A Secretaria possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na Sede do Contratado. O CREDENCIADO se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Secretaria que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste Instrumento.

10.15 Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade.

10.16 Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

10.17 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total da atividade objeto do presente processo;

12.1.2. Dar causa a inexecução parcial ou total da atividade objeto que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificados;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da habilitação sem motivo Justificado;

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o trâmite do processo e período de vigência do credenciamento;

12.1.8. Fraudar algum item para o credenciamento ou praticar ato fraudulento na sua execução;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Município;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.1.Impedimento de participar de novas habilitações com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

12.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

12.4.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º. do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

13.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. A fiscalização dos serviços será a cargo da Servidora Gabriela Paim Rosso, matrícula 9309-2(Titular), Tatiana Uhlmann Praia, matrícula 9277(Suplente), conforme determinação da SECEL, devendo registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinar as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;

13.4.1. O Fiscal do Contrato poderá determinar à Contratada a correção ou substituição de quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as especificações, normas técnicas, regulamentações legais ou o estabelecido neste Termo de Referência.

13.5. A gestão administrativa do contrato ficará a cargo do Sr. Rodrigo Azambuja Guterres, conforme ato de designação emitido pela Administração Municipal, cabendo-lhe supervisionar os aspectos administrativos e financeiros da execução do contrato;

13.6.. As irregularidades constatadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive a aplicação das penalidades previstas em contrato, quando for o caso.

14.DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura do contrato, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021 ou a que lhe vier a substituir.

Alegrete/RS, 22 de junho de 2026.

Rodrigo de Azambuja Guterres

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria: 3148/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.123/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº329/2026

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.874/0001-57, com sede na Rua Major João Cezimbra Jaques, 200, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jesse Trindade dos Santos, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, _____ , neste ato representado por _____ , inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei n° 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público 010/2026 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Vagas na Educação Infantil-Etapa Creche, nas condições estabelecidas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O serviço destina-se a crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que serão encaminhadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1.3. Especificação:

13.1.O objeto da contratação caracteriza-se como serviço educacional de educação infantil, consistindo na disponibilização de vagas em instituições privadas para atendimento de crianças nas seguintes condições:

• Modalidade: Educação Infantil;

• Etapas: Creche (0 a 3 anos e 11 meses);

• Forma de atendimento: tempo parcial, conforme necessidade da Administração;

• Público atendido: crianças encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, com prioridade àquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

• Gratuidade: vedada qualquer cobrança direta ou indireta às famílias beneficiárias;

• Padrões de qualidade: atendimento em conformidade com a LDB, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, BNCC e demais normativas aplicáveis;

• Recursos humanos: profissionais habilitados, conforme legislação educacional vigente;

• Infraestrutura: instalações adequadas, seguras e compatíveis com a faixa etária atendida.

1.4. Das vagas:

DESCRIÇÃO	**VAGAS DISPONÍVEIS**
Berçário I (04 meses a 11 meses) – Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas	
Berçário II (01 ano a 01 ano e 06 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas.	
Maternal I (01 ano e 07 meses a 02 anos e 07 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas	
Maternal II (02 anos e 08 meses a 03 anos e 11 meses) - Matrícula, mensalidade, material escolar, uniforme e alimentação. Turno Parcial, ½, 04 horas	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

2.1. As vagas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dentro do período de vigência do credenciamento.

2.2. A CREDENCIADA, uma vez habilitada, poderá solicitar credenciamento de mais vagas de atendimento, desde que tenha atendido o número estipulado inicialmente, em conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de realização, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Educação, Sr. Rodrigo Azambuja Guterres, como preceitua a Lei 14.133/2021, que cuidará pontualmente do contrato, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto.

3.3. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Gabriela Paim Rosso, matrícula nº 9309-2, lotada na Secretaria de Educação, que cuidará pontualmente do contrato, visando o acompanhamento e fiscalização do objeto, tendo como suplente, a servidora Tatiana Uhlmann Praia – matrícula nº 9277-0.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS emitidos em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CREDENCIADA, o seguinte valor mensal por vaga: R$ 1.600,00(Hum mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos de serviços efetivamente contratados emitidos em função do presente credenciamento serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por vaga preenchida, até o 5º dia útil, a contar do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a)Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
b)Relatório do Registro Mensal de Atendimentos;
c)Lista mensal de vagas atendidas, nome completo RG e CPF;
d)Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento;
e)Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço;
f)Certidão Regularidade justiça do Trabalho;
g) Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Prestar os serviços com integral observância das disposições no Termo de Referência, com elevada qualidade, eficiência e eficácia;

6.2. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo a gestão, operação e adaptação da sede do Município, e, ainda:

6.2.1.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.3.Realizar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente ao serviço;

6.2.4. Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos ou a execução adequada dos serviços, apresentando comprovação e plano de ação corretivo;

6.2.5. A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, tributários e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante

6.2.6. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.2.7. Observar todas as demais obrigações constantes no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.1. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização;

7.1.2. Analisar os relatórios mensais apresentados pela CREDENCIADA;

7.1.3. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.1.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, ficando a cargo da Administração, respeitando o limite máximo de 5(cinco(anos, com respaldo no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

8.2. O termo de credenciamento/contrato, somente poderá ser reajustado após 12(doze)meses. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo total do objeto, admitindo-se como índice de reajuste, atualizado pelo menor índice entre os indicadores: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), da data base da Requisição de Compras e Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento de obrigações relativas aos serviços que vierem a ser prestados em razão das ORDENS DE SERVIÇO/EMPENHOS oriundas deste termo de credenciamento, a CREDENCIADA, então CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência escrita;

9.1.1.1 Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de termo de credenciamento à autoridade municipal competente;

9.1.2. Ocorrendo a hipótese acima descrita a CREDENCIADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação 66351.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por manifestação justificada e escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias e/ou pelo descumprimento das obrigações previstas no TR ou ainda cláusulas deste instrumento, bem como nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

É competente o Foro da comarca de Alegrete para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade.

Alegrete, XX de XXXXXXXXX de 2026.

_____ _____

JESSE TRINDADE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

_____ _____

FISCAL DO CREDENCIAMENTO

GESTOR DO CREDENCIAMENTO